

Bahia Esporte Clube



ÍNDICE

CAPÍTULO I Do Clube e Seus Fins.....	01
CAPÍTULO II Das Cores.....	01
CAPÍTULO III Dos Associados, suas Categorias, Deveres, Direitos e Penalidades.....	02
CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral.....	06
CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo.....	07
CAPÍTULO VI Da Diretoria.....	10
CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal.....	15
CAPÍTULO VIII Disposições Gerais.....	16

CONFERE C/ O ORIGINAL

24/08/2022

Italo

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Bahia Esporte Clube

A circular red stamp with the text "Cantón Municipal de La Quarte" around the perimeter and a signature in the center.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O "Bahia Esporte Clube" fundado neste Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, à Rua Sete de Setembro, 209, Centro, CEP 36140-000, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados e sem quaisquer formas de discriminação, como de nacionalidade, culto e sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda, realizar reuniões e divertimento de caráter social e cultural.

de caráter social e cultural.
Parágrafo Único: O futebol praticado pela associação será de caráter amador.

Art. 2º - O "Bahia Esporte Clube" tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as Leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES

Art. 4º - As cores da Associação são: Vermelho, Branco e

Preto.

I
Lima Duarte - Minas Gerais

CONFERE C/ O ORIGINAL

24 / 08 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Banha Esporte Clube

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS PENALIDADES

Art. 5º - A Associação compõe-se de categorias de associados, a saber:

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Contribuintes
- d) Proprietários

Art. 6º - Será Benemérito, título concedido pelo Conselho Deliberativo, o associado que merecer, por serviços de alta relevância prestados à associação ou por donativos avultados.

Parágrafo Único: O associado benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 7º - Será associado Honorário qualquer cidadão, alheio à Associação, que tenha prestado serviços excepcionais à associação ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O associado honorário ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 8º - Será associado Contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade vigente no mês a que se referir o pagamento.

Art. 9º - Será associado Proprietário aquela pessoa que aplicar recursos financeiros na aquisição de cotas da Associação, na forma estabelecida neste estatuto e demais regulamentos em vigor.

Parágrafo Único: O associado ficará isento do pagamento de mensalidades e receberá um Certificado de Sócio Proprietário, assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da Associação.

Art. 10 - Somente terão direito a votar e serem votados na Assembléia os associados proprietários e Contribuintes maiores de dezoito (18) anos, quites com a Tesouraria.

Bahia Esporte Clube

Parágrafo Único: O associado proprietário tem direito de votar de acordo com o número de cotas que possuir, sendo um voto para cada cota.

Art. 11 - As propostas para admissão de associados feitas por escrito e apresentadas à diretoria, que, depois de aprová-las, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do mesmo.

§ 2º - O proponente, uma vez aceito e notificado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

§ 3º - Além dos demais requisitos exigidos para admissão de associados, deverão ainda os proponentes comprovar:

I - Bom comportamento social através de 03 (três) declarações de associados que estejam em dia com suas obrigações e deveres perante a associação;

II - Idoneidade Moral;

III - Certidão de bons antecedentes criminais expedida pelo órgão competente;

§ 4º - A proposta de demissão ou exclusão de associados será efetuada pela Diretoria de ofício ou por denúncia de qualquer associado, devendo conter:

I - Qualificação completa do associado sujeito a demissão ou exclusão e do denunciante, se for o caso;

II - Exposição dos fatos e fundamentos da proposta de demissão e exclusão;

III - O pedido de demissão ou exclusão;

IV - As provas em que se funda o pedido de exclusão ou demissão.

§ 5º - A proposta de demissão ou exclusão a que alude o parágrafo anterior será apreciada e decidida pelo Conselho Deliberativo em reunião específica, assegurando-se ao associado o direito à ampla defesa e contraditório, o qual deverá ser previamente notificado por escrito da proposta, facultando-lhe o prazo de 10(dez) dias para apresentar sua defesa.

§ 6º. Da decisão de exclusão a que alude o parágrafo anterior, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias da notificação da decisão, em petição escrita e devidamente fundamentada dirigida ao órgão

Bahia Esporte Clube

Julgador, o qual ficará incumbido de convocar tal Assembléia no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso.

§7º. Até que a associação tenha em funcionamento o Conselho Deliberativo, as decisões de demissão ou exclusão de associados serão tomadas pela Diretoria.

Art. 12 - São deveres dos sócios:

- a) Pagar, pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso para com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;
- c) Aceitar os cargos em comissão para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do Clube;
- e) Cumprir, rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) Comparecer às sessões de Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o Clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 13 - São direitos do associados:

- a) Freqüentar com sua família as diversões sociais e esportivas promovidas pelo Clube, em sua sede ou praças de esportes;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que forem impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da Associação, ou outro motivo justificado, a Juízo da Diretoria;
- d) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os direitos de associado uma vez que esta dispensa não exceda três (03) meses, findo os quais perderá todos os direitos, podendo, entretanto, ser readmitido à Juízo da Diretoria;

Bahia Esporte Clube

e) Tomar parte nas sessões da Assembléia Geral, ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos.

f) Convocar quaisquer órgãos deliberativos, desde que respeitado o mínimo de 1/5 dos associados, nos termos do 60 do Código Civil em vigor.

Art. 14 - Para efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família do associado: pais, filhos e filhas solteiros, cônjuges e companheiros.

Art. 15 - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidade superior.

Art. 16 - Será eliminado do quadro social o associado:

a) Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) Que deixar de pagar a mensalidade durante três meses consecutivos e não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;

c) Que for condenado por Tribunais do país por crime contra a honra, vida e a propriedade;

d) Que por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto da Associação, venha a prejudicar seus interesses;

e) Que comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;

f) Que extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

g) Que, tendo sido suspenso três vezes, reincidir na mesma falta;

h) Que cometer qualquer outra falta, não prevista neste Estatuto, e a juízo da Diretoria, que constitua justa causa.

Art. 17 - Será punido pela Diretoria com as penas de observação ou suspensão até noventa dias, conforme a gravidade da falta, o associado:

a) Que infringir as disposições do presente Estatuto ou do Regulamento Interno da Associação;

b) Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;

Bahia Esporte Clube



- c) Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens dos seus superiores;
- d) Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) Que propuser para associado, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Art. 18 - O associado suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral será composta por todos os associados quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro, dos anos pares, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Compete privativamente à Assembléia Geral destituir os administradores e alterar o estatuto, nos termos do art.59 e parágrafo único do Código Civil em vigor.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou de avisos pessoais, com a antecedência de três dias.

Parágrafo Único: O associado ao ser convocado para Assembléia Geral terá que assinar o livro de presença, na hipótese de residir fora do Município será convocado por carta registrada (AR).

Art.21 - A Assembléia Geral é soberana perante todas as decisões, ficando legalmente constituída para todos os fins que for convocada, na hora previamente marcada, desde que presentes dois terços dos associados em primeira votação ou um terço nas seguintes.

Parágrafo único. Para reformar ou alterar o estatuto, aprovar prestação de contas, eleger seus administradores e destituir os mesmos, será convocada Assembléia Geral, a qual deverá constituir-se de no mínimo dois terços dos associados em primeira votação ou um terço nas seguintes.

Bahia Esporte Clube



Art. 22 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos associados presentes a indicação do nome de quem deverá presidi-la, este por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá que a Assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Art. 24 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada de associados por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os 15 associados que obtiverem maioria de votos e serão considerados suplentes os 5 menos votados, escolhidos pela prioridade de matrícula, nos casos de empate.

§ 2º - A Assembléia Geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legal outorgada.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Art. 25 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 26 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento, o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 27 - Além da finalidade expressa do art. 19, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 20 associados quites.

Parágrafo Único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos associados quites.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO



Bahia Esporte Clube



Art. 28 - O Conselho Deliberativo, composto de 15 membros efetivos e 5 suplentes, maiores de 18 anos, eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos associados.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo, de um terço de associados contribuintes.

§ 2º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocada pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de Janeiro de cada ano empossar esses poderes, quando for o caso e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube;

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com antecedência mínima de três dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 30 - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidi-la. Este por sua vez, escolherá um membro para secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de cinco membros.

Art. 32 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 33 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, escolhidos entre os associados



Bahia Esporte Clube



Proprietários e votados pelos associados Contribuintes, em caso de empate vencerá o mais velho.

Parágrafo Único: A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro de presença do conselho Deliberativo, os quis irão depositando na urna as respectivos cédulas.

Art. 35 - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da Mesa e respectivo Secretário, bem como os escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 36 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 associados quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 37 - São atribuições do conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) Aprovar e reformar o Estatuto do Clube;
- c) Resolver os casos omissos;
- d) Aprovar a receita e despesa anual do clube;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- f) Administrar o Clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.
- g) Apreciar e julgar pedidos de demissão ou exclusão de associados.

Art. 38 - O conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com presença da maioria dos seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com o Estatuto e Regulamento do Clube, contrariando seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 39 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:



Bahia Esporte Clube

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 40 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita, bienalmente, pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares e empossada no mês de janeiro seguinte.

Art. 41 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Esporte e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

Art. 42 - Dos membros constantes do artigo anterior, serão eleitos, apenas, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos da nomeação do Presidente.

§ 1º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de oito dias.

§ 2º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 43 - A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos de entidades superiores.

Art. 44 - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, seu engrandecimento, e mais:

a) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita.

b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores.

c) Decidir sobre as propostas para a admissão dos associados.

d) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos.

Bahia Esporte Clube



- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas.
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos associados ou pessoas estranhas ao Clube que mereçam o título de associados.
- g) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer associado que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa.
- h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até no máximo de três meses.
- i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, neste último caso por convocação do Presidente ou solicitação assinada por três dos seus membros.
- j) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado.
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.
- l) Fixar e proceder o reajuste do valor da mensalidade a ser paga pelos associados, mediante ato normativo específico, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação prévia da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses de correção monetária da referida mensalidade.

Art. 45 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 46 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de seus membros.

Art. 47 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos a exame de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 48 - Todas as resoluções da Diretoria, deverão constar na respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinarem o livro de presença.

Art. 49 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura de expediente;



Bahia Esporte Clube

c) Assuntos a serem tratados.

Art. 50 - Perderá o direito do cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de trinta dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O membro que, sem motivo justificado faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 51 - Compete ao presidente, que é o Poder Executivo do Clube:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenha um caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do Clube;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente dos respectivos trabalhos;
- e) Representar o clube em suas realizações externas e em juízo, podendo também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
- i) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar com o secretário as atas dos trabalhos depois de aprovadas;
- j) Sancionar, com a rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- k) Assinar com o secretário e tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis que importam em responsabilidade;
- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;



Bahia Esporte Clube

m) Resolver, "ad-referendum" da Diretoria, assuntos

urgentes.

temporários:

Art. 52 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos

b) Auxiliar o Presidente em que for necessário;

Art. 53 - Ao 1º Secretário compete:

a) Superintender os serviços gerais da secretaria;

b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las,

juntamente com o Presidente;

c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e enumeradas, arquivando-se, em pastas especiais, as respectivas cópias;

d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação;

e) Proceder, em sessão a leitura das atas e do expediente;

f) Receber toda correspondência da Associação,

providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretaria;

h) Ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca da Associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;

i) Apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;

j) Comunicar aos novos associados, dentro do prazo de oito dias, a sua admissão;

k) Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os Diplomas conferidos pelo clube;

l) Substituir transitoriamente o Presidente no impedimento ou falta do Vice-Presidente;

m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes e co-irmãos a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria com nome de todos os seus membros.

Art. 54 - Ao 2º Secretário compete:

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 55 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;

Bahia Esporte Clube



- b) Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral do Clube;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentados, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos associados em atraso;
- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar total desempenho às suas funções;
- j) Propor a Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Art. 56 - A tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 57 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

Art. 58 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em que for necessário.

Art. 59 - Ao Diretor-Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;



Bahia Esporte Clube



d) Comunicar a Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;

e) Advertir ou fazer retirar do campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião dos exercícios ou jogos;

f) Acompanhar o Clube em suas excursões;

g) Nomear para cada quadro o seu capitão;

h) Requisitar ao Presidente o material esportivo necessário.

Art. 60 - Ao Diretor Social Compete:

a) Superintender os serviços gerais da parte social;

b) Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural devidamente autorizadas pelas Diretoria;

c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;

d) Propor à Diretoria medida que visa estreitar as relações entre os associados e o desenvolvimento social do Clube;

e) Propor à Diretoria a designação de comissões quando se tornarem necessárias;

f) Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 61 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três Suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 62 - O Conselho Fiscal será eleito, bienalmente, pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares e empossado durante o mês de janeiro seguinte.

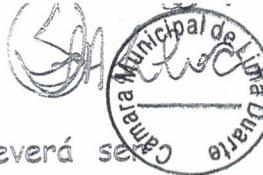
Art. 63 - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites, ou por iniciativa de seus próprios membros;

b) Fiscalizar a contabilidade, prestação de contas, balanços, atos administrativos que se relacionarem com as finanças do clube e submetê-los



Bahia Esporte Clube



à aprovação da Assembléia Geral, quando for o caso, a qual deverá ser especificamente convocada para tal fim;

c) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves e urgentes;

d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro-caixa e da escrituração da associação;

e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo Único: Para cumprimento do dispositivo da letra "c", serão franqueados ao conselho os livros e documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços de associados quites, de acordo com o art. 27 e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Resolvida à dissolução e depois de devolver às cotas aos associados proprietários e outros, pago todos os débitos da Associação, o restante de seu patrimônio que não estiver como garantias de débitos, será destinado a uma entidade congênere juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que presta serviços sociais gratuitamente.

Art. 65 - O Patrimônio do clube será ilimitado e constará de:

a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;

b) Títulos de renda, que possua ou venha possuir;

c) A Associação venderá cotas aos associados Contribuintes ou não associados, que desejarem adquiri-las, cujo valor será de mercado da época que for efetuada a venda;

d) As cotas serão adquiridas por pessoas idôneas com autorização da Diretoria;

e) Torna-se nula as cotas vendidas sem autorização da Diretoria;



Bahia Esporte Clube



f) O Bahia Esporte Clube, dará a documentação jurídica das cotas adquiridas na forma da Lei, pelos Associados Proprietários.

g) Os Associados Proprietários estarão seguros de todos os direitos das cotas de propriedade adquiridas do Bahia Esporte Clube, porém, deverá ser repassado dez por cento (10%) dos lucros para o Clube com a finalidade de ajudar a manter as despesas gerais, principalmente com o futebol.

Parágrafo Único . Constitui fonte de recursos para manutenção do Bahia Esporte Clube:

I - Contribuições mensais pagas pelos associados;

II - Doações;

III - Verbas provenientes de eventos festivos promovidos

pela associação;

IV - Subvenções de natureza pública ou privada;

V - Outras rendas excepcionais.

Art. 66 - A Associação festejará condignamente, aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 67 - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando, porém, o direito de ingresso aos associados quites com a Tesouraria.

Art. 68 - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube, sendo apenas responsáveis pelas mensalidades e subscrição ou compromissos que têm assumido.

Art. 69 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos associados, elaborado pela Diretoria, obedecendo às instruções que se emanarem das Entidades Superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 70 - Será organizado um departamento feminino, com a regulamentação especial, em obediência às Entidades Superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da Mulher.

Art. 71 - O Clube deverá remeter, mensalmente, à Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Bahia Esporte Clube

Art. 72 - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do Clube, a data de sua fundação, a sua qualidade de filiado às Federações ou Ligas.

Art. 73 - A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art. 74 - Aplica-se aos casos omissos as normas previstas no Código Civil em vigor, as quais também prevalecerão nos casos de eventuais conflitos entre o previsto neste estatuto e o citado código.

Art. 75 - De acordo com as disposições contidas no item 5º da Deliberação nº 30/44, do Conselho Nacional de Desportos, enquanto a Associação não tiver 200 (duzentos) associados, regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral de associados.

Art. 76 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 77 - Que a totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benficiente da instituição.

Lima Duarte(MG), 02 de Março de 2008.

DIRETORIA:

Francisco José dos Reis

Presidente

João Francisco dos Reis

João Francisco dos Reis

Vice-Presidente

Melquiades Aurilio dos Reis

Melquiades Aurilio dos Reis

Secretário

Juliano da Silva Almeida

Juliano da Silva Almeida

2º Secretário

Carlos Joaquim de Oliveira

Carlos Joaquim de Oliveira

Tesoureiro

18

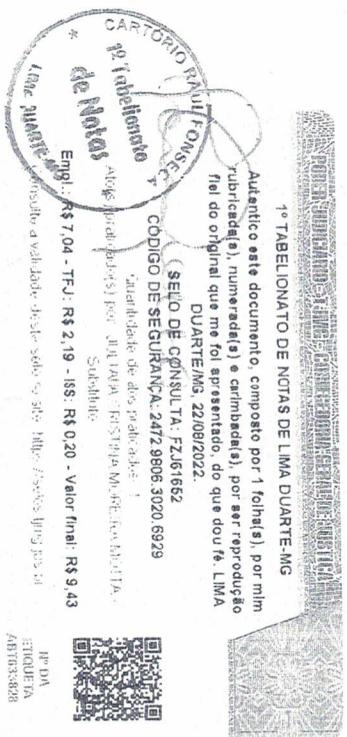
Lima Duarte - Minas Gerais

CONFERE C/ O ORIGINAL

24/08/2022

Flávio

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Bahia Esporte Clube

Jacarão José dos Reis

Tarcísio José dos Reis

2º Tesoureiro

José Guilherme de Oliveira

José Guilherme de Oliveira

Diretor técnico

Roberto Carlos de Oliveira

Roberto Carlos de Oliveira

Diretor Social

Joaquim Rodrigues Neto

Joaquim Rodrigues Neto

Diretor de Esportes



CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

Genilton Antonio da Silva

Genilton Antonio da Silva

Vicente Silviano da Silva

Vicente Silviano da Silva

Sinval Mateus Ferreira

Sinval Mateus Ferreira

Suplentes:

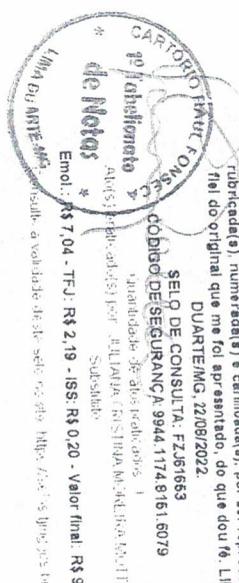
Kleber da Silva Francisco

Cleber da Silva Francisco

Olaerte Augusto da Silva

Francisco José dos Prazeres

Francisco José dos Prazeres



1º TABELIONATO DE NOTAS DE LIMA DUARTE-MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim
rubricado(s), numerado(s) e carimbado(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. LIMA

DUARTE/MG, 22/08/2022.

SELQ DE CONSULTA: FZJ61683

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19

19